



**Parecer:**

Referente ao Projeto de Emenda Constitucional nº 2/2019, que "altera dispositivos da Constituição Estadual, para extinguir a previsão de voto secreto nas deliberações da Assembleia Legislativa".

**Autor: Deputado Paulo Araújo**

**Relator: Deputado Lúdio Cabral.**

**I - RELATÓRIO**

A presente iniciativa retornou para análise desta Comissão no tocante a Emenda Supressiva nº 1/2019 de autoria das Lideranças Partidárias, da qual dispôs a finalidade de suprimir o §5º, do art. 42, modificado pelo Art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 2/2019.

Em justificativa a Emenda nº 01 foi apresentada a seguinte fundamentação:

"A presente Emenda Supressiva visa dar liberdade ao parlamentar para que possa votar os vetos do Executivo sem qualquer pressão externa ou até mesmo do Governo, preservando a responsabilidade e a condição do parlamentar para que vote de acordo com as convicções".

Após, foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto à sua legitimidade e constitucionalidade.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Trata-se de Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Emenda Constitucional nº 2/2019, com o fito de abolir o voto aberto no tocante ao veto do Poder Executivo às proposituras do Poder Legislativo.

Inobstante o Projeto de Emenda Constitucional nº 2/2019 vir de encontro ao Princípio da publicidade e da transparência nas votações que ocorrerem no âmbito



do Poder Legislativo, a Emenda Supressiva nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias que tem por finalidade suprimir o § 5º, do Art. 42, modificado pelo Art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 2/2019, visa dar máxima efetividade a um dos pilares do Estado democrático de direito que é a separação dos poderes.

A harmonia e independência dos Poderes são de vital importância para o Estado democrático de direito, por sorte que foi elevada pelo constituinte originário como cláusula pétrea, nos termos do artigo 60, §4º, inciso III, da Constituição Federal, onde se preconiza que a separação dos poderes não será objeto de proposto de emenda constitucional.

Neste sentido, garantir que o Poder Legislativo possa votar os vetos do Poder Executivo sem interferência à pressão externa é dar máxima plenitude ao sistema de freio e contrapesos, garantindo ao parlamentar exercer a sua convicção sem qualquer receio.

É certo que não existem direitos fundamentais absolutos. Havendo o conflito entre direitos fundamentais ou mesmo entre estes e outra disposição constitucional, caberá ao intérprete proceder à compatibilização entre os mesmos, mediante o emprego do princípio da proporcionalidade, levando-se em conta o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, ocorrendo o conflito de direitos, um deles deverá ser sucumbido em detrimento de outro de maior valor para o caso concreto.

No presente caso, o exercício pleno da atividade parlamentar, através de representação direta do poder emanado do povo deve sobrepor ao ideal de transparência.

Por fim, cumpre dizer que a matéria já passou por duas votações em plenário e por comissões desta Assembleia Legislativa, onde os Deputados já se manifestaram de forma clara e transparente. Manter o voto secreto para os vetos do Governador apenas mantém a autonomia dos poderes e evita interferência e a pressão do executivo sobre o Poder Legislativo.

Assim considerando que a emenda supressiva nº 01 apresentada pelas Lideranças Partidárias atua no sentido de evitar violação ao Princípio de separação dos poderes, o nosso parecer é pela sua **aprovação**.

É o parecer.



### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, onde se evidencia a **CONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Supressiva nº 01 do Projeto de Emenda Constitucional nº 2/2019, de autoria das Lideranças Partidárias, voto pela **APROVAÇÃO da Emenda Supressiva nº 01.**

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019.

### IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Emenda Constitucional nº 2/2019 - Parecer nº _____/2019/CCJR
Reunião da Comissão em <u>12 / 13 / 2019</u>
Presidente: Deputado <u>Delmar Dal Basso</u>
Relator: Deputado Lúdio Cabral

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto <b>FAVORÁVEL</b> à aprovação da Emenda Supressiva nº 01, apresentada ao Projeto de Emenda Constitucional nº 2/2019 de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	